



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

AVENIDA ONÇA PINTADA, Nº 1308, GALO DA SERRA, CEP 69.735-000, PRESIDENTE FIGUEIREDO.

NOTA TÉCNICA 08.2025 – NCC/DEPAD/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO - IFAM

PROCESSO: 23386.000152/2025-97

LICITAÇÃO: Pregão nº 90002.2025

OBJETO: **Contratação de serviços contínuos de vigilância armada com o fornecimento de mão de obra uniformizada para o campus IFAM de Presidente Figueiredo**

Ao Departamento de Aquisições, Licitações e Contratos,

Manaus (AM), 08 de maio de 2025

1. Considerações Gerais

O presente ato licitatório visa a Contratação de serviços contínuos de vigilância armada com o fornecimento de insumos e equipamentos necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. nº 90002.2025.

2. Da Análise

A empresa **VORTEX SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 33.319.555/0001-50)** apresentou proposta no valor global de R\$ **1.481.080,80**, no dia 07/04/2025 dos quais R\$ **669.408,00** (seiscentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e oito reais) referente a prestação de serviço de vigilância armada–orgânica - 12 horas diurnas -2ª a domingo - na escala 12x36. e R\$ **811.672,80** (oitocentos e onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) referente a prestação de serviço de vigilância armada – orgânica – 12 horas noturnas - 2ª a domingo - na escala 12x36. Em resposta a NOTA TÉCNICA 04.2025 verificou-se que a empresa **VORTEX SEGURANÇA LTDA** apresentou os seguintes apontamentos:

A Empresa em sua defesa apresentou a justificativa dos valores reduzidos de insumos apresentando a existência de estoque prévio de itens como, sapatos de segurança, armas de

fogo, coletes a prova de balas, lanternas, cintos e demais equipamentos embasando-se pelo princípio da economicidade previsto no art. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Analisando a planilha de custos apresentada na proposta da Empresa, verificou-se que os itens como materiais e uniformes possuem vida útil de um ano e conforme previsão do edital desse certame, a atualização desses valores estão condicionadas ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

“7.41.1. A repactuação decorrente da variação de preços dos insumos, será baseada no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que é um indicador calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ele mede a variação dos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias brasileiras com renda entre 1 e 40 salários mínimos.”

Nessas condições a empresa estaria condicionada a um custo de fornecimento de materiais bem abaixo do mercado conforme demonstrados na nota técnica anterior.

Em relação ao Submódulo 4.2, e os custos do intervalo intrajornada, não houve por parte da Empresa **VORTEX SEGURANÇA LTDA** resposta quanto a sua aplicabilidade em normativa ao item **2.4. intervalo intrajornada** criado na 4ª edição do REFERENCIAL TÉCNICO DE CUSTOS em contrapartida ao item 4.2 conforme apontamentos da Nota Técnica 04.2025 – NCC/DEPAD/IFAM com o fim de calcular a indenização de período do intervalo **intra-jornada suprimido**, se comprovada efetiva inviabilidade de sua concessão.

“Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

(...)

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho”

3. Conclusão

A empresa **VORTEX SEGURANÇA LTDA** não apresentou com clareza a metodologia pretendida para o direito do trabalhador previsto na CLT, em relação a aplicação do intervalo intrajornada presumido de seu empregador titular e não realizou os devidos ajustes em sua planilha de custo relacionada a este quesito, embora esse ponto por si só não

qualifique a inexigibilidade da proposta, experiências negativas vivenciadas pelo Campus IFAM alertam para esse ponto no que diz respeito ao ciclo de vida do objeto.

A empresa também apresentou redução significativa nos valores de custos de uniformes, materiais e equipamentos para realizar ajustes de erro identificado na primeira planilha proposta conforme solicitação da NOTA TÉCNICA 03.2025 - NCC/DEPAD/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO - IFAM, embora tal atitude esteja do plano estratégico permissíveis em ato licito para este pregão, a Lei nº 14.133/2021 inova em relação à sua predecessora ao destacar, no inciso I do artigo 11, que a proposta mais vantajosa abrange “inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”, ou seja, é uma inovação que ressalta o caráter holístico da avaliação de propostas ofertadas à Administração Pública, levando em consideração todos os elementos que compõem o fenômeno licitatório para se chegar à melhor solução.

Ao se adotar o ciclo de vida do objeto como uma variável a ser levada em consideração na análise da vantajosidade da proposta, por exemplo, a Nova Lei de Licitações deixa claro que a complexidade da seleção engloba também uma avaliação da durabilidade da solução apresentada pela proposta de determinada licitante, já que produtos e serviços mais baratos, de maneira generalizada, podem se revelar, a longo prazo, mais onerosos aos cofres públicos, por serem menos duráveis e passíveis de gerar a necessidade de substituição.

Diante do exposto, somos favoráveis pela DESCCLASSIFICAÇÃO da planilha de custos analisada pela Empresa VORTEX SEGURANÇA LTDA, ficando a cargo da comissão a decisão pela desclassificação da proposta.

Atenciosamente,

Diego Alex Mendes Pacheco

Contador - CRC-AM 014844-O

Núcleo de Contabilidade e Custos – Campus Presidente Figueiredo